



PREFEITURA DE
SAPÉ
TEMPO DE DESENVOLVIMENTO

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPÉ
GABINETE DO PREFEITO
SAPÉ-PB

Lei nº 1.397/2021

Sapé, 23 de agosto de 2021.

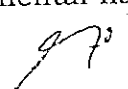
Autor: Vereador José Roberto dos Santos Silva

DISPÕE SOBRE A INCLUSÃO, OBRIGATÓRIA NO CURRÍCULO DO ENSINO FUNDAMENTAL O ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, NOS ESTABELECIMENTOS DE ENSINO NA REDE PÚBLICA E PRIVADA DO MUNICÍPIO DE SAPÉ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SAPÉ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 68, da Lei Orgânica do Município de Sapé, faz saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei torna obrigatório a inclusão de conteúdos que tratem dos direitos das crianças e dos adolescentes, tendo como diretriz a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, no currículo do ensino fundamental, conforme versa o Art. 32, § 5º da Lei Federal de nº 9.394/96 - Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional.

Art. 2º - Para garantir a inclusão dos conteúdos programáticos prevista no caput do artigo anterior desta Lei, as instituições de ensino deverão:

- I - Promover a formação continuada a todos os profissionais da rede regular de ensino para aprimorar e ampliar seus conhecimentos, correlatos à garantia de direitos da criança e do adolescentes.
 - II - Elaborar princípios pedagógicos e normas de implementação do Estatuto da Criança e do Adolescente como disciplina obrigatória no ensino fundamental na rede municipal ensino;
- 



PREFEITURA DE
SAPÉ
TEMPO DE DESENVOLVIMENTO

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPÉ
GABINETE DO PREFEITO
SAPÉ-PB

Art. 3º - As instituições de ensino, obrigatoriamente, devem estimular as crianças e adolescentes a atuação social como protagonista de sua própria proteção.

Art. 4º - Os estabelecimentos de ensino devem atuar de forma articulada com os demais órgãos de proteção à criança e ao adolescente, inclusive no que concerne as situações que necessitam de intervenção do Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente, em conformidade com o Art. 86, da Lei Federal de nº 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Sapé, em 23 de agosto de 2021.


SIDNEI PAIVA DE FREITAS

Prefeito